

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 530/2022 AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37,
INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04

LEI Nº 530 / 2022

Autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Várzea/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos a seguir definidos.

Parágrafo único. Os cargos, remunerações e número de vagas a serem preenchidas através da contratação temporária de que trata a presente Lei encontram-se dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Admissão de pessoal para o exercício temporário de atividades administrativas ou de serviços reais em substituição temporária de servidor público em gozo de férias ou regulamente licenciado e nos casos de vagas não preenchidas mediante concurso público;

IV – Atender a termos de convênios, acordos, parcerias ou outras formas de ajustes com outras instituições e entidades provadas ou públicas;

V – Viabilizar a execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto pelo Poder Público Municipal e dirigido à continuidades de serviços essenciais, à manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público;

VI – Atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

VII – Atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, e Meio Ambiente e Urbanismo;

VIII – Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal, vegetal ou humana;

IX – Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;

X – Admissão de professor substituto;

XI – Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

XII – Admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta temporária de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo;

XIII – Manutenção das contratações de pessoal para atendimento das atividades desenvolvidas através dos programas e convênios com o Governo Federal implantados no município de Várzea/RN, dentre eles, Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal, Educação de Jovens e Adultos, Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), PRONATEC,

CRAS, SCFV (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo);

XIV – Atividades desenvolvidas por profissionais da saúde, quando ausente concursados no quadro de pessoal;

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso X, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira,

decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado;

Parágrafo único. No recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei, serão observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo através de Edital, sujeita à divulgação no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

Art. 4º- As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Várzea/RN.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos ocupantes de cargos acumuláveis, a forma do art. 37, inciso XVI, da CF.

Art. 7º - O pessoal contratado com base na presente Lei perceberá remuneração igual à dos ocupantes de cargos efetivos semelhantes, na forma disposta no Anexo I.

§ 1º - Para aplicação de norma prevista no caput deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

§2º - No caso do inciso IV do art. 2º, a remuneração será recomendada pelo convenio ou ajuste ou limitada aos recursos disponibilizados pelo ente concedente.

§3º - A remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal poderá ser complementada com recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do ICMS e de outros recursos.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída em trinta dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista, a depender da função a ser exercida, e extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do Município contratante;

IV – pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.

§1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III, ocorrerá em decorrência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 11 – Tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Várzea/RN, em 11 de março de 2022.

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Motorista	RS 1.212,00	20	40 H
Gari	RS 1.212,00	20	40 H
Vigias	RS 1.212,00	15	40 H
ASG	RS 1.212,00	20	40 H
Auxiliar de Professor	RS 1.212,00	20	30 H

Várzea/RN, em 11 de março de 2022

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:AF8ACBA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2022. Edição 2743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>